

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3083/1987

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA REFORMULAR O IMPOSTO TERRITORIAL SOBRE TERRENOS NÃO-EDIFICADOS.

Data da NormaData de PublicaçãoVeículo de Publicação14/07/198724/07/1987Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 4373/1987</u> - Autoria: Lázaro Rosa

Status de Vigência **Execução suspensa**

Observações

Ação Direta de Inconstitucionalidade - Recurso Extraordinário nº. 198506 do Supremo Tribunal Federal. FINANÇAS - código tributário Autor: LÁZARO ROSA

Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
26/12/1990	<u>Lei Complementar n° 14/1990</u>	
11/06/1997	Decreto Legislativo nº 622/1997	



PREFEITU

IOM 24/7/87 Prefeitura do município de jundial

JUNDIAL

LEI Nº 3083 DE 14 DE JULHO DE 1987

Altera o Código Tributário, para reformular o Impos to Territorial sobre terrenos não-edificados._

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordin<u>á</u> ria realizada no dia 23 de junho de 1987, PROMULGA a seguinte -Lei:

Artigo 1º - O art. 14-A da Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983 (Código Tributário), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14-A - No caso do terreno não-edificado servido por equipamento urbano o imposto terá aumento progressivo, na formadeste artigo.

" § 1º - O disposto no artigo estende-se a:

a) terreno com construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração:

b) terreno com construção paralisada;

 c) terreno com construção interditada, condenada, em demolição ou em ruínas;

d) terreno com construção que a autoridade competente co<u>n</u> sidere inadequada quanto à área ocupada, para destinação ou utilização pretendida.

" § 2º - Considera-se equipamento urbano:

- a) rede de água;
- b) rede de esgoto;
- c) rede de iluminação pública;
- d) pavimentação da via pública.

LEI 3083/1987 Fls. 3/4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL

(Lei nº 3083/87)

- fls. 2 -



"§ 3º - O aumento progressivo do imposto dar-se-á conforme o número de equipamentos urbanos existentes junto ao terreno no exercício anterior ao lançamento, e conforme o tempo decorridodesde sua implantação.

"§ 4º - O aumento do imposto será calculado mediante a - aplicação, a cada equipamento urbano, da tabela abaixo:

tempo de existência do equipamento urbano	percentual de aumento do imposto por equipamento urbano
1 ano	78
2 anos	15% _
3 anos	- 26% -
4 anos	40%
5 anos	56%
6 anos	78%
7 anos	105%
mais de 7 anos	140%

" § 5º - Computados os percentuais cabíveis, o montante final do imposto não poderá exceder o sêxtuplo de seuvalor original.

" § 6 º - O disposto neste artigo não se aplica:

 a) ao terreno com planta de construção aprovada e vigenteno momento do lançamento do imposto;

b) ao terreno em que haja construção regular em curso;

c) ao terreno de propriedade de pessoa física que faça -

prova de ser seu único imóvel nas condições do artigo".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua <u>pu</u> blicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI) Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da -

Fis \mathscr{A}_{6}



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL (Lei nº 3083/87)

- fls. 3 -

Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e sete.

HIRO JOSÉ MOREIRA)

(ADONIROVJOSÉ MOREIRA) Secretário de Negócios Jurídicos

mabp

ž